



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Revogada pela [Resolução n. 5, 9 de março de 2022](#), publicada no DJe, [edição 7109](#), 15.3.2022, p. 2.

**RESOLUÇÃO N. 45, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Regulamenta o Programa de Incentivo à Aposentadoria - PIA no âmbito do Poder Judiciário de Roraima.

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA~~, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

~~CONSIDERANDO~~ o papel estratégico que pessoas possuem dentro da organização, sendo sua boa gestão fator decisivo no alcance dos objetivos institucionais;

~~CONSIDERANDO~~ os objetivos estratégicos Valorizar Pessoas e Implementar e Desenvolver a Gestão por Competências, constante do Planejamento 2015-2020;

~~CONSIDERANDO~~ a necessidade de gerenciar os gastos com pessoal, de modo a evitar que esses excedam o limite prudencial definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

~~CONSIDERANDO~~ a existência de magistrados e servidores ativos que preenchem os requisitos para a obtenção de aposentadoria voluntária;

**RESOLVE:**

~~Art. 1º~~ Regular o Programa de Incentivo à Aposentadoria - PIA, com vistas a fomentar a aposentadoria de magistrados, observados os limites estabelecidos pela LOMAN, e de servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

~~Art. 2º~~ O Programa consiste em conceder incentivo pecuniário a ser calculado sobre a remuneração do interessado e o tempo de serviço no Tribunal de Justiça.

~~Art. 2º~~ O Programa consiste em conceder incentivo pecuniário em valor definido por Portaria da Presidência, podendo ser calculado sobre a remuneração do interessado e o tempo de serviço no Tribunal de Justiça. ([Redação dada pela Resolução nº 01/2020](#))

§ 1º Poderão compor o incentivo benefícios mensais, por tempo determinado, resguardada a vantajosidade do Programa para ambas as partes.

§ 2º Os benefícios concedidos em decorrência da adesão ao programa aplicar-se-ão apenas ao magistrado ou servidor aderente, não sendo estendidos aos aposentados.

~~Art. 3º~~ O Tribunal, sempre que entender oportuno, havendo disponibilidade orçamentária, poderá utilizar o Programa como ferramenta estratégica para renovação do quadro ou redução de despesas com pessoal.

~~Art. 4º~~ A composição do incentivo, metodologia de cálculo, forma de adesão, cronograma e quantitativo de vagas serão definidos em portaria da Presidência, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 1º O valor total do incentivo oferecido não poderá exceder 30% do valor da despesa com o magistrado ou servidor se ativo até a aposentadoria compulsória.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~§ 2º Será considerado como base do cálculo do incentivo a remuneração ou subsídio percebido no mês imediatamente anterior ao lançamento do Programa, computadas apenas as verbas de caráter permanente.~~

~~§ 2º Nos casos em que o incentivo for calculado sobre a remuneração do interessado, será considerado como base do cálculo o subsídio ou a remuneração percebida no mês imediatamente anterior ao lançamento do Programa, computadas apenas as verbas de caráter permanente. (Redação dada pela Resolução nº 01/2020)~~

~~§ 3º Para fins de apuração de tempo de serviço, será considerada a data de entrada em exercício no cargo efetivo ou na magistratura até o último dia disponível para adesão ao PIA, sendo as frações de ano contadas proporcionalmente.~~

~~Art. 5º O incentivo de que trata esta Resolução será pago direta e exclusivamente ao magistrado ou servidor, não se incorporando, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria.~~

~~Parágrafo único. Não caberá atualização monetária dos valores a serem pagos ou incidência de juros moratórios.~~

~~Art. 6º São requisitos essenciais à adesão ao PIA:~~

~~I — ser magistrado ou servidor efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima; II — estar no efetivo exercício do cargo na data da adesão;~~

~~III — preencher os requisitos para a aposentadoria voluntária;~~

~~IV — aderir formal e expressamente ao PIA, conforme procedimento a ser estabelecido em Portaria;~~

~~V — não estar respondendo:~~

~~a) a processo administrativo disciplinar;~~

~~b) a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou restituição de valores ao erário.~~

~~Art. 7º A adesão ao PIA implica:~~

~~I — a permanência no exercício das funções do cargo até a publicação do ato de aposentadoria;~~

~~II — a reversibilidade da aposentadoria concedida tão somente nos termos do art. 24, II da Lei Complementar nº 53/2001;~~

~~III — a impossibilidade de investidura em cargo de provimento em comissão no Poder Judiciário do Estado de Roraima pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação do ato de aposentadoria.~~

~~Parágrafo Único. Será assegurado o direito à desistência da adesão ao PIA, desde que protocolada antes da publicação do ato concessivo de aposentadoria.~~

~~Art. 8º É pressuposto do pagamento do incentivo de que trata esta Resolução, a publicação do ato da aposentadoria no Diário da Justiça.~~

~~Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se, registre-se e cumpra-se.~~

**Des. MOZARILDO CAVALCANTI**  
Presidente